

LEI N.º 632, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18 / 06 / 2019.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea "f" do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público identificado pelo parágrafo único deste artigo, à Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 27.411.645/0001-73, situada na Rua Joviano Francisco Lopes n.º 68, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 19, da Quadra 90, situado no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – medidas e confrontações:

- a) frente: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Adelino Ribeiro;
- b) fundos: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 18;

(Fls. 2 da Lei n.º 632, de 18/6/2019)

c) lateral direita: 30m (trinta metros), confrontando-se com a Rua Alberto Abadias; e

d) lateral esquerda: 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 20.

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 10 (dez) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

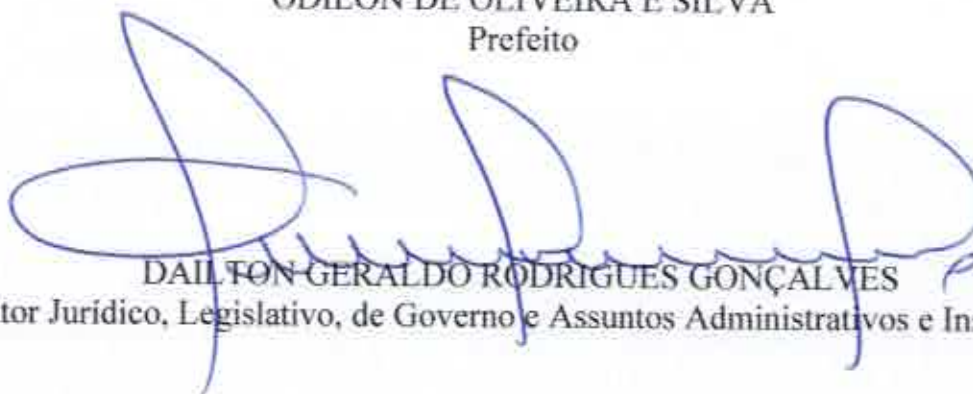
Cabeceira Grande, 18 de junho de 2019; 23º da Instalação do Município.



(Fls. 3 da Lei n.º 632, de 18/6/2019)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.